



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05/2024

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e aos mórbidos em cinemas, teatros, restaurantes e estabelecimentos afins no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e aos mórbidos nos cinemas, teatros, restaurantes e estabelecimentos afins.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados devem, obrigatoriamente, possuir e ofertar assentos com um terço a mais do tamanho padrão, suportando, no mínimo, duzentos e cinquenta quilos. A soma de assentos especiais deve ser, no mínimo, dois por cento de sua capacidade de acolhimento, dando assim melhor segurança e conforto.

Art. 2° As pessoas com obesidade mórbida, cuja condição física as impeçam de ocupar confortavelmente um único assento, terão, obrigatoriamente, a oferta de assentos adequados e/ou dois assentos contínuos devidamente identificados.

Art. 3° O Poder Executivo expedirá as normas de execução da presente lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Vereadora Paola da Pizzaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a presente lei visa atender às necessidades das pessoas com obesidade da nossa cidade, levando em consideração o direito à dignidade da pessoa humana. A lei trará acessibilidade e conscientização, pois incluirá pessoas acima do peso no planejamento dos espaços.